



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Financiamento.

ACIRRAMENTO DO AJUSTE FISCAL E IMPLICAÇÕES NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA

Jordeana Davi¹

Rayssa Késsia Eugênia Rodrigues²

Ana Paula Viveiros Falcão Almeida³

Rayanne Jaisse Santos de Carvalho⁴

Resumo: A crise capitalista e a hipertrofiação do capital financeiro trazem severas consequências para as políticas sociais, na medida em que promovem uma apropriação do Fundo Público pelo capital rentista. Nesse sentido, para garantir os compromissos com este capital, sucessivos ajustes fiscais vêm sendo promovidos desde a década de 1990, com a consolidação do ideário neoliberal no Brasil. Entretanto, esses ajustes configuram-se como seletivos, na medida em que afetam somente a classe trabalhadora. A partir de 2016, assistimos a um acirramento das políticas de ajuste fiscal no Brasil, expresso nas EC/93 e EC/95, ambas de 2016. Sendo assim, o objetivo deste artigo é apresentar as inflexões destas duas medidas no orçamento da seguridade social, no período de 2016 a 2018. Utilizamos a pesquisa bibliográfica e documental. O artigo indica um aprofundamento da apropriação do Fundo Público do orçamento da seguridade social e, conseqüentemente, uma intensificação do saque a este orçamento.

Palavras Chave: Acirramento do Ajuste Fiscal. Fundo Público. Orçamento da seguridade social.

Abstract: The capitalist crisis and the hypertrophy of financial capital bring severe consequences to social policies, insofar as they promote an appropriation of the Public Fund by rentier capital. In this sense, in order to guarantee the commitments with this capital, successive fiscal adjustments have been promoted since the 1990s, with the consolidation of the neoliberal ideology in Brazil. However, these adjustments are selective insofar as they affect only the working class. From 2016, we see a tightening of the fiscal adjustment policies in Brazil, expressed in EC / 93 and EC / 95, both of 2016. Thus, the objective of this article is to present the inflections of these two measures in the social security budget, in the period 2016 to 2018. We use bibliographical and documentary research. The article indicates a deepening of the appropriation of the Public Fund of the budget of the social security and, consequently, an increase of the sacking to this budget.

Keywords: Fiscal Adjustment. Public Background. Social security budget.

Introdução

As políticas sociais no Brasil vêm sendo pautadas pela política econômica neoliberal, sofrendo todas as implicações das medidas de ajuste fiscal

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: <jordeanadavi@uol.com.br>.

² Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: <jordeanadavi@uol.com.br>.

³ Estudante de Graduação. Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: <jordeanadavi@uol.com.br>.

⁴ Estudante de Graduação. Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: <jordeanadavi@uol.com.br>.

permanentes adotadas pelos governos brasileiros, que submetem os direitos sociais às exigências do capitalismo contemporâneo, sobretudo na sua atual fase financeira. O experimento neoliberal expresso nos impostos mais baixos para os ricos, desregulamentação dos mercados de trabalho e de produtos, financeirização e globalização, tem sido um fracasso espetacular.

A hegemonia da financeirização do capital implica diretamente na captura do Fundo Público, expresso na sua composição e destinação, uma vez que esta imposição tanto determina as origens (o peso e as incidências da carga tributária sobre o trabalho ou o capital) bem como o destino (pagamento dos juros e amortizações da dívida pública ou financiamento das políticas sociais).

O serviço social brasileiro já vem se debruçando sobre esta temática há, pelo menos, uns 15 anos, contribuindo de forma crítica, fundamentada na economia política, com a análise da crise capitalista, fundo público e implicações nas políticas sociais. Contribuindo tanto na formação, quanto no exercício profissional, uma vez que assistente social atua diretamente com as expressões da “questão social”, e que necessita de um aporte teórico e político para explicar o desmonte dos direitos sociais e buscar proposições articuladas com a apreensão dos determinantes mais gerais que explicam esse desmonte.

A relevância desta comunicação, além de possuir uma dimensão estrutural, possui também uma dimensão conjuntural, diante dos constantes ataques do capital financeiro aos direitos sociais, que visam precarizar e mercantilizar as políticas sociais, no contexto do aprofundamento do ajuste fiscal brasileiro. Contribui no âmbito dos fundamentos da política social e, ao mesmo tempo, responde a uma complexa questão colocada pelo capitalismo contemporâneo. Essa opção teórico metodológica nos permitirá analisar as políticas sociais conectadas à totalidade da política e da economia, ou seja, a partir da produção e reprodução do capital. Portanto, a referência à economia capitalista contemporânea e as particularidades da dinâmica do capitalismo brasileiro são essenciais para aceitar o desafio de desvendar os determinantes dos ataques e desmontes dos direitos sociais.

Esta temática é de difícil abordagem, por isso mesmo desafiante, mas de extrema importância para a formação e exercício profissional dos assistentes sociais neste contexto de barbarização das expressões da “questão social” e suas formas de enfrentamento, via estado penal e assistencial (NETTO, 2012).

O objetivo deste artigo é apresentar as inflexões da EC nº 93 e da EC nº 95, ambas de 2016, no orçamento da seguridade social, no período de 2016 a 2018. Trata-se de uma pesquisa em andamento, que vem sendo realizada no Programa de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq).

Dessa forma, compreender as contrarreformas das políticas da seguridade social, articuladas com a disputa pelo Fundo Público pelo trabalho e capital é de extrema importância para o desvelamento das contradições deste processo, principalmente na atual conjuntura de aprofundamento da retomada da agenda neoliberal ortodoxa.

Os direitos sociais pautam-se, neste contexto, segundo a “ditadura das finanças”, possibilitada pela “mundialização do capital” (CHESNAIS, 1996). Esse contexto exige do pesquisador uma análise do Fundo Público que supere a abordagem técnica, que se resume em: saber gastar, equilíbrio entre receitas e despesas, desconsiderando o caráter de luta de classes no processo da composição e no destino do Fundo Público. A abordagem do Fundo Público apreendido apenas como uma peça técnica silencia os critérios políticos que norteiam a eleição das prioridades dos gastos estabelecidos pelo bloco do poder. Neste caso, é importante destacar o papel que a dívida pública assume, tornando-se uma “formidável alavanca que permitiu impor as políticas ditas de ajustamento estrutural, comportando a austeridade orçamentária, a liberalização e as massivas privatizações” (CHESNAIS, 2005, p. 25).

2 - Notas sobre a crise capitalista e hipertrofia das finanças

A crise capitalista de 1970 trouxe consigo uma série de implicações para a classe trabalhadora, a partir da implementação de um novo regime de acumulação baseado na flexibilização, o que possibilitou a hipertrofia do capital financeiro. O capital sempre se utilizou do Fundo Público (OLIVEIRA, 1998), no entanto, em tempos de crise, ele se apropria do Fundo Público de forma exclusiva, visto que este é indispensável para a sua manutenção, enquanto para a classe trabalhadora os gastos sociais são questionados e vistos como responsáveis pela crise que o capitalismo enfrenta. Nesse sentido, para atender às demandas do capital, o Estado promove uma série de medidas

desregulamentadas e liberalizadas, com o objetivo de garantir a reprodução capitalista, livre de amarras.

Esta crise possibilitou ao capitalismo a implementação de um novo regime de acumulação baseado na “flexibilização dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo” (HARVEY, 1992, p. 140). Esse novo regime de acumulação acarretou uma série de transformações na sociedade, tanto no que se refere ao papel do Estado que passa a absorver o ideário neoliberal, bem como nas relações produtivas, por meio da reestruturação produtiva e na hipertrofiação do capital financeiro.

O capital financeiro é constituído pela fusão entre o capital bancário e o capital industrial (Lênin, 2012). Essa fusão ocorre por meio da “aquisição das ações, mediante a participação dos diretores dos bancos nos conselhos de supervisão (ou de administração) das empresas industriais e comerciais, e vice-versa” (idem, 2012, p. 68). Sendo assim, ocorre uma transformação nas atribuições dos bancos que passam a dominar a esfera financeira, deixando de ser meros intermediários. De acordo com Chesnais (1996), o capital financeiro passa a dominar o circuito mundial com mais força a partir da década de 1980. Para este autor, é nesse contexto que ocorre a “mundialização do capital”.

O processo de mundialização é mais acentuado na esfera financeira. Sendo assim, vale ressaltar os três principais elementos que o compõem: “a desregulamentação ou liberalização monetária e financeira, a desintermediação e abertura dos mercados financeiros nacionais” (CHESNAIS, 1996, p.261). Em relação a liberalização ou desregulamentação, estas representam o surgimento de novos atuantes na esfera financeira, são eles: os fundos de pensão, mútuos e as companhias de seguro; soma a isso, a possibilidade que o capital adquiriu, por meio do programa de abertura dos mercados, de selecionar e explorar as partes do planeta que o interessam, assim partem em busca de países que possuam legislações débeis e mão-de-obra barata.

De acordo com Chesnais (1996), a autonomia das finanças é relativa, visto que o capital que se valoriza na esfera financeira nasceu e continuará nascendo na esfera da produção. Por isso, o capital financeiro é definido como um capital parasitário, rentista e especulativo, que nada produz, mas que obtém lucros excessivos, se apropriando da riqueza produzida pelo trabalho. Os lucros advêm de investimentos nas bolsas de valores, aquisição de títulos das dívidas

públicas, criação de fundos de pensão (capitalização da previdência) e mútuos. E têm como base comum os processos de exploração e expropriações, respectivamente, pela apropriação de trabalho excedente e trabalho necessário.

2.1. Ajuste fiscal e fundo público

As medidas tomadas para a saída da crise capitalista e a hipertrofia do capital financeiro acarretaram duras consequências para toda a sociedade, em especial para a classe trabalhadora, uma vez que existe uma apropriação do Fundo Público pelo capital. Desse modo, nos pós-segunda guerra mundial o padrão de financiamento do Fundo Público: “[...] em suas diversas formas, passou a ser o pressuposto do financiamento da acumulação do capital, de um lado, e de outro, do financiamento da reprodução da força de trabalho, atingindo globalmente toda a população por meio dos gastos sociais”. (OLIVEIRA, 1998, p.19- 20)

É importante destacar que em torno do Fundo Público existe uma luta de classes, tendo em vista que esta passa a ser pressuposto de financiamento tanto para a classe trabalhadora quanto para o capital. Em relação ao subsídio dado à classe trabalhadora, são exemplos, no contexto do pós-segunda guerra mundial:

A medicina socializada, a educação universal gratuita e obrigatória, a previdência social, o seguro – desemprego, os subsídios para transporte, os benefícios familiares (quotas para auxílio – habitação, salário família) e, no extremo desse espectro, subsídios para o lazer, favorecendo desde as classes médias até o assalariado de nível mais baixo [...] (OLIVEIRA, 1998, p.20)

Entretanto, se comparado aos subsídios que são direcionados para o capital, os investimentos para a reprodução da classe trabalhadora são mínimos. No que se refere ao financiamento do capital podem-se destacar recursos destinados à ciência, tecnologia, produção, investimentos em indústrias bélicas e agrícolas, no mercado financeiro e de capitais por meio de bancos e fundos estatais, entre outros (OLIVEIRA, 1998).

Para Oliveira, o fato de o Fundo Público financiar o capital não representa algo inédito, ou seja, presente somente no Estado-providência, visto que o capitalismo só consegue sustentar-se com a utilização do Fundo Público:

que em certos casos funcionaram quase como uma “acumulação primitiva” desde o casamento dos tesouros reais ou imperiais com banqueiros e mercados na expansão colonial até a despossessão das terras dos índios para cedê-las às grandes ferrovias particulares nos Estados Unidos, a privatização de bens e propriedade da Igreja desde Henrique VIII até a Revolução Francesa; e, do outro lado, as diversas de caráter caritativo para populações pobres, de que as “PoorsHouses” são exemplo no caso inglês (OLIVEIRA, 1998, p. 20).

No entanto, para Oliveira (1998), o acento ideológico ao padrão de financiamento do Fundo Público do contexto do *welfarestate* se refere a sua associação aos investimentos em políticas sociais relacionadas à reprodução da força de trabalho e não ao incentivo, direto e indireto, dado ao capital. Noutras palavras, significa que a crise é atribuída à reprodução da força de trabalho, promovendo o discurso da necessidade de ajuste fiscal, o que no contexto de crise representou o questionamento do Estado-providência, nos países centrais; e a adoção de uma agenda regressiva, as já mínimas políticas sociais dos países de capitalismo dependente, acentuando, ainda mais, os traços particulares da proteção social particularista e incompleta dos países de extração colonial.

Sem adentrar no terreno arenoso da tese do referido autor, quanto à configuração do fundo público enquanto um anti-valor, destacamos que o padrão de desenvolvimento do capitalismo de “face humanitária”, começa a dar sinais de esgotamento ao final da década de 1960, quando as economias centrais apresentam os primeiros sinais de declínio do crescimento econômico, evidenciando a saturação daquele padrão de acumulação (DAVI, et al, 2010, p.63).

Segundo Salvador (2017), o Fundo Público desempenha ao menos quatro funções no capitalismo: a primeira, através do financiamento capitalista, mediante as desonerações fiscais, subsídios, como também, a redução dos tributos de empresas; a segunda função refere-se às políticas sociais que garantem os direitos sociais e a possibilidade das pessoas serem inseridas no mercado de consumo, mesmo que não estejam no mercado de trabalho; a terceira se refere aos recursos direcionados ao investimento em infraestrutura, transporte, pesquisa e em renúncias fiscais para empresas e a quarta, ao direcionamento de uma parte considerável, para dizer a maior fatia do orçamento público para o pagamento de juros e amortizações da Dívida Pública, que favorece diretamente ao capital financeiro.

O Brasil vem adotando, a partir da década de 1990, uma política de ajuste fiscal permanente, determinado pela ofensiva neoliberal, a partir da década de 1990. Os sucessivos ajustes fiscais configuram-se como seletivos, tendo em vista que afetam diretamente a classe trabalhadora, e beneficiam, em larga medida, os credores da dívida pública.

Diante disso, as medidas adotadas face ao ajuste fiscal no Brasil têm o objetivo de garantir o *superávit primário*, quer dizer, a economia nos gastos do governo, destinado ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida pública, que, segundo dados da Auditoria Cidadã da Dívida (2019) foram correspondentes a 40,66% do orçamento federal executado em 2018, configurando num saque ao Fundo Público. Ainda de acordo com dados da Auditoria Cidadã da Dívida, enquanto a dívida pública representou aproximadamente 40% do Orçamento Federal, foram destinados 24,48% para a Previdência Social, 4,09% para a Saúde, e apenas 3,36% para a Assistência Social, em 2018.

Portanto, se as medidas de ajuste fiscal permanentes já promoviam um ataque severo aos direitos social no Brasil, com o golpe jurídico parlamentar, em 2016, que culminou com o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff (PT) e com o ascenso do seu Vice, Michel Temer (MDB), houve uma intensificação do ajuste fiscal, por meio de várias medidas legais de apropriação do Fundo Público, que podemos destacar: a Emenda Constitucional nº 93, de 2016, que eleva de 20% para 30% o percentual de Desvinculação das Receitas da União (DRU), a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que promove um Novo Regime Fiscal, congelando os gastos primários por 20 anos, a Reforma Trabalhista e a apresentação da PEC nº 287 de 2016, que propunha novos ataques mais severos a Previdência Social. Sabemos que todas essas medidas atendem ao sistema da dívida pública, que determina as contrarreformas das políticas sociais, os cortes nos gastos sociais, as privatizações e o perfil dos gastos públicos no Brasil.

Na próxima seção indicaremos as implicações das EC nº 93/2016 e a EC nº 95/2016 no orçamento da Seguridade Social brasileira, a partir de 2016.

3. Apropriação do orçamento da seguridade social em tempos de aprofundamento do ajuste fiscal

No Brasil, a introdução do conceito de Seguridade Social só foi inaugurado na Constituição Federal em 1988, representando um de seus principais avanços, ao incorporar as políticas de saúde, previdência e assistência social. No campo do financiamento, destaca-se como uma inovação a definição de um orçamento próprio com fontes diversificadas, advindas do lucro, do faturamento e da folha de salários. (DAVI, et al, 2010).

Segundo o artigo 195 da CF/88, a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e das seguintes contribuições sociais: do empregador; da receita ou o faturamento; do lucro; do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social, de que trata o artigo 201; sobre a receita de concurso de prognósticos; do importador de bens e serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. O orçamento da Seguridade Social deve responder exclusivamente pelo financiamento das políticas de saúde, previdência e assistência social. No entanto, frente às exigências do capital financeiro, este orçamento se tornou a âncora das políticas de ajuste fiscal permanentes, ocorrendo “uma perversa alquimia” (BOSCHETTI; SALVADOR, 2006).

Mostraremos, a seguir, as implicações das Emendas Constitucionais nº 93 e nº 95, ambas aprovadas em 2016, no orçamento da seguridade social.

Desde a década de 1990, a Desvinculação das Receitas da União tem sido utilizada como mecanismo para desvincular recursos do Orçamento da Seguridade Social. Este dispositivo foi aprovado em 1994, inicialmente, com o intuito de ser provisório, quando ainda era denominada por Fundo Social de Emergência (FSE), posteriormente houve alterações passando a ser Fundo de Estabilização Fiscal (FEF), no entanto, o objetivo continuou o mesmo. Em 2000 passa a ser denominada de DRU e consecutivas prorrogações são levadas a curso.

A mais recente ocorreu por meio da EC n. 93, de 8 de setembro de 2016, que prorroga a DRU até 31 de dezembro de 2023. O novo texto também amplia de 20% para 30% o percentual das receitas de tributos federais que podem ser usadas livremente e altera quais tributos podem ser desvinculados, incluindo os fundos constitucionais, taxas e compensações financeiras. (Salvador, 2017, p. 429)

De acordo com dados da Anfip (2018), de 2005 a 2016 o superávit do orçamento da seguridade social anual foi cerca de R\$ 50,1 bilhões anuais, e nesse mesmo período o valor dos recursos desvinculados do orçamento da Seguridade Social pela DRU chegaram a R\$ 57,2 bilhões. De modo que o percentual retirado pela DRU cresce em proporção superior ao da média anual de superávit orçamentária da Seguridade Social no mesmo período.

Ainda de acordo com a Anfip (2018), é notório que se não houvesse a desvinculação de recursos do orçamento da seguridade social pela DRU, haveria um maior investimento nas políticas que a compõem, desmistificando o argumento do *déficit* deste orçamento. Destaca-se também, que a DRU impossibilita a criação de um suporte financeiro que poderia ser utilizado em tempos de crise. Ademais, ao desvincular as receitas do orçamento da seguridade social, a DRU contribui no falacioso discurso do déficit na Seguridade.

A utilização desse expediente para construir uma conta de déficit da Seguridade Social demonstra que o interesse real na desvinculação nunca foi resolver problemas de gestão financeira de recursos, mas potencializar os discursos em prol das reformas para a supressão de direitos financiados pela Seguridade Social (ANFIP, 2018, p.72).

Através desta medida, em sua mais recente reedição, por meio da EC nº 93, de 2016, foi legitimada a ampliação das desvinculações dos recursos, no orçamento fiscal e da Seguridade Social, de 20% para 30%, os quais serão desvinculados para a formação do *superávit* destinado ao pagamento dos juros e demais serviços da dívida pública.

O histórico de desvinculação significa a contenção de recursos das políticas de Seguridade Social; em 2016, foram desvinculados o total de R\$ 99.209 bilhões, em prol de uma dívida indevida, que se multiplica por meio de mecanismos financeiros arbitrários. Os dados da ANFIP indicam um saldo negativo do orçamento da seguridade social, a partir de 2016, ano de aprovação da ampliação da DRU e da ampliação de percentual de desvinculação, conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 01: Receitas e despesas da Seguridade Social

	2014	2015	2016	2017
RECEITAS	688.375	694.497	718.985	780.332
DESPESAS	632.092	683.058	775.983	837.190
SALDO	+ 56.283	+11.439	- 56.998	- 56.858

Fonte: ANFIP, elaboração própria.

Com sequentes *superávits*, no orçamento da Seguridade Social, os dados da ANFIP demonstraram que no período de 2010/2015 foram acumulados R\$ 363.649 bilhões de saldos superavitários. E passa a apresentar resultados deficitários em 2016, ano de intensificação do ajuste fiscal, expresso na ampliação do percentual retirado pela DRU para 30%. Nos anos de 2016 e 2017 o déficit apresentado foi de, respectivamente, R\$ 56.998 e R\$ 56.858 bilhões, enquanto o percentual retirado pela DRU nestes mesmos anos foi de, respectivamente, R\$ 99.209 e R\$ 113.468 bilhões, respectivamente. Numa inequívoca demonstração do saque ao orçamento da Seguridade Social.

No período de aprofundamento do ajuste fiscal, no triênio 2016-2018, segundo dados da ANFIP (2018), foram retirados R\$ 330.244 bilhões dos recursos do orçamento da Seguridade Social brasileira por meio da DRU. De forma que as tendências das políticas integrantes da Seguridade Social, diga-se Saúde, Previdência e Assistência Social, são de desmonte, em detrimento do compromisso austero com o pagamento dos juros e encargos da dívida pública. Em suma, a Emenda Constitucional nº 93 aprovada durante o governo Temer tem o objetivo de apropriação do Fundo Público do orçamento da Seguridade e transferir os recursos desvinculados para a esfera financeira.

Outra medida aprovada durante o mandato de Michel Temer, sob o auspicioso aprofundamento do Social Ajuste Fiscal, foi a Emenda Constitucional nº 95, promulgada em dezembro de 2016, na qual:

[...] ficou estabelecido um “teto” para as despesas primárias nos níveis das despesas pagas em 2016, somente corrigidos pela variação anual do IPCA/IBGE; para a saúde e a educação, essa nova regra estabeleceu como “teto” o valor apurado da aplicação mínima de 2017: no caso da saúde, R\$ 109,1 bilhões, equivalente a 15% da Receita Corrente Líquida de 2017 (R\$ 727,3 bilhões), foi o valor de referência para correção pela variação anual do IPCA de modo a calcular os novos “pisos/tetos” de 2018 a 2036 [...]. (ANFIP, 2018,p.38)

A EC/95 tem como principal objetivo limitar o crescimento das despesas do governo, congelando por 20 anos os gastos primários, o que representa uma redução drástica dos investimentos nas políticas sociais. Nas políticas de educação e saúde, os efeitos são mais nefastos devido à garantia anterior de regras de investimento, promovendo o sucateamento das mesmas, na medida em que, não se faz mais necessário o cumprimento da aplicação mínima constitucional de 15% da Receita Corrente Líquida, o que representa um ataque à CF/88, além de determinar que as despesas com essas políticas, serão reajustadas pela inflação. Assim, não existirá nenhum tipo de crescimento ou expansão no que se refere a essas políticas sociais, mas, uma série de correções e cortes orçamentários.

De acordo com o relatório da ANFIP (2018), com a promulgação da Emenda nº 95, a saúde passa a ter um “piso/teto” para a aplicação federal orçamentária, assim, todo investimento adicional de recursos para o SUS implica a redução de recursos de outra área governamental e/ou política social. Por outro lado, essa Emenda acaba favorecendo os interesses rentistas:

[...] pois na mensagem governamental que encaminhou a PEC 241/2016 para a Câmara dos Deputados consta, dentre os objetivos da proposta, a necessidade de rever a rigidez orçamentária decorrente dos mínimos constitucionais para a saúde e para a educação para, em conjunto com o “teto” das demais despesas primárias até 2036 (a preços de 2016), alocar os recursos crescentes para pagar os juros e a amortização da dívida pública nesse período. (ANFIP, 2018, p. 38)

Assim, a Emenda Constitucional nº95 representa um verdadeiro ataque aos direitos sociais e, especialmente ao SUS, na medida em que provoca seu sucateamento, desfinanciamento e desmonte, desresponsabilizando o Estado do seu dever, e retirando dessa política seu caráter universal. Somente em 2018 e 2019 (previsão da LOA), o SUS perdeu cerca de R\$ 9,7 bilhões. Se anteriormente à EC/95, os gastos com saúde já apresentavam uma estagnação, quando a participação do SUS no orçamento da seguridade social diminuiu, o que podemos esperar com esta EC?

Ainda de acordo com o relatório da ANFIP “Os tetos não admitem exceções, nem se alargam se a economia melhorar, se a arrecadação permitir, ou se a sociedade assim o exigir nas urnas” (2018, p.73). Ainda em consonância com o relatório da seguridade social de 2017, elaborado pela ANFIP (2018):

Nos próximos vinte anos, a população aumentará de 206,1 milhões para 226,9 milhões, segundo estimativas do IBGE. Serão 10,1% de crescimento. Como o gasto total estará limitado à inflação, será preciso escolher entre garantir a correção da inflação ou corrigir, de acordo com o crescimento populacional (ANFIP, 2018, p.74).

Portanto, essas duas Medidas acarretam um verdadeiro desmonte no orçamento da Seguridade Social, visto que ela passa a ser um mecanismo de garantia do “superávit primário” das contas do governo, o que vem representando um ataque constante às políticas de saúde, assistência e previdência social.

Quanto à previdência social, vale uma observação importante, que esta vem sendo objeto de contrarreformas desde a década de 1990, chegando ao momento atual com uma das maiores ofensivas propostas presentes na PEC/06/2019, do governo Bolsonaro, que tem como objetivo central desmontar o sistema de repartição simples e implantar o sistema de capitalização obrigatória para os três níveis de governo. Esta PEC já foi aprovada na CCJ da Câmara e encontra-se em discussão na Comissão Especial, com um projeto substitutivo, mas com seu objetivo principal mantido.

Todas essas medidas têm o objetivo de realizar uma série de ataques aos direitos sociais, que resultam na restrição de direitos e mercantilização das políticas sociais, como alternativa para assegurar a manutenção dos gastos financeiros, visto que esses não sofrem nenhum tipo de teto com a EC/95, e em nome da saída de uma crise, assim, os governos ignoram outras alternativas e soluções pelo lado da receita, como: cobrar dos devedores da Previdência Social; cobrar impostos sobre lucros e dividendos; revisão da carga tributária, que recai 70% sobre os trabalhadores; rever as renúncias tributárias, que retira do orçamento da seguridade social R\$ 150 bilhões; extinguir a DRU; rever os REFIS dos débitos, entre outras medidas.

4- Considerações finais

A tendência de diminuição dos recursos aplicados na proteção social reflete como o fundo público tem sido uma peça-chave para a economia capitalista. Nessa disputa em torno do fundo público, busca-se criar um consenso sobre a falsa premissa de que as políticas sociais são pesadas, que o

Estado é incapaz de ofertar a cobertura de proteção social projetada pela CF/88. Esse embate ideológico é acompanhado por uma luta política, econômica e social. Os resultados dessas tensões têm transformado o orçamento público em “refém dos rentistas do capital financeiro, obstaculizando a construção de um sistema de proteção social universal” (SALVADOR, 2017, p.149).

O orçamento da seguridade social brasileira, determinado pelos ditames do capital financeiro, em contexto de aprofundamento do ajuste fiscal, é apropriado implicando diretamente na vida da classe trabalhadora.

Referências

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DA RECEITA FEDERAL, Anfip. **Análise da Seguridade Social 2017**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.anfip.org.br/wpcontent/uploads/2018/12/Livros_28_11_2018_14_51_18.pdf. Acesso em: 10 maio 2019.

Auditoria Cidadã da Dívida. **Orçamento Federal Executado (pago) em 2018**. 2019. Gráfico. Disponível em: <https://auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2019/02/grafico-2018.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.

BOSCHETTI I.; SALVADOR, E. Orçamento da seguridade social e política econômica: perversa alquimia. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, v. n. 87, São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 53. ed. atual. Brasília, DF: Edições Câmara, 2018.

BRASIL. Lei nº 13467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ano 2017, 14 jul. 2017. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13467-2017.htm>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional 95**, de dezembro de 2016. Brasília: Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm> Acesso em: 10 de junho de 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional 93**, de 8 de setembro de 2016. Brasília: Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc93.htm. Acesso em: 10 de junho de 2019.

_____. Doze teses sobre a mundialização do Capital. In: FERREIRA, C.; e SCHERER, A. F. (Orgs.). **O Brasil frente à ditadura do capital financeiro: reflexões e alternativas**. Lajedo: UNIVATES, 2005b.
CHESNAIS, François. **Mundialização do Capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

DAVI, et all. A Seguridade Social em tempos de crise do capital: o desmonte de seu orçamento. In *Ser Social*, Brasília, v. 12, n. 26, p. 59-87, jan./jun. 2010

HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, IBGE.

Desemprego sobe para 12,7% com 13,4 milhões de pessoas em busca de trabalho. 30 abr. 2019. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24283-desemprego-sobe-para-12-7-com-13-4-milhoes-de-pessoas-em-busca-de-trabalho>. Acesso em: 10 maio 2019.

LENIN, V. I. **Imperialismo, estágio superior do capitalismo**: ensaio popular. São Paulo: expressão popular, 2012.

MANDEL, E. **A crise do capital**: os fatos e sua interpretação marxista. São Paulo: Ensaio, 1990.

NETTO, José Paulo. **Uma face contemporânea da barbárie**. Disponível em: <http://oficial.blog.br/22708/uma-face-contemporanea-da-barbarie/>. Acesso em: agosto 2018.

OLIVEIRA, Francisco de. **Os direitos do antivalor**: a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1998.

SALVADOR, E. Financiamento tributário da política social no pós-Real. In: _____, et al. (Orgs.). **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez, 2012.